



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01 - CEP 87980-000

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 222/97

SÚMULA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúna do Sul - APAE.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúna do Sul - APAE.

Artigo 2º - A Entidade deve comprovar ao poder Executivo sua personalidade jurídica, a fim de gozar dos benefícios deste Lei.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aos 03 dias do mês de Março de 1997.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL